Sexta-feira 14 de Abril de 1916 — I Série — Número 73

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:328, elevando os vencimentos do ajudante da secretaria e do guarda da igreja da Misericórdia de Ponte do Lima.
Decreto n.º 2:329, modificando o quadro dos empregados da Misericórdia de Loulé.
Decreto n.º 2:330, aprovando a tabela provisória dos preços dos medicamentos que deve vigorar em substituição da publicada no *Diário* de 5 de Fevereiro de 1916.
Tabela a que se refere o supracitado decreto.
Decreto n.º 2:331, tornando extensivas à cidade do Pôrto as disposições vigentes na cidade de Lisboa sôbre desinfecção de artigos funerários.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:332, requisitando para o serviço do Estado vários navios alemães surtos nos portos da província de Moçambique.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:333, estabelecendo a forma por que deve ser feita a equivalência entre as várias escalas de valores dos diplomas de habilitação para o magistério primário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:328

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Ponte do Lima;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, elevar os vencimentos anuais do ajudante da sua Secretaria de 194$50 a 220$, e o do guarda da sua igreja de 72$ a 84$, ficando assim modificado, nesta parte, o decreto de 11 de Março de 1914, que aprovou o quadro do pessoal da referida instituição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*.

DECRETO N.º 2:329

Atendendo ao que expôs a Misericórdia de Loulé;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar que o quadro dos empregados da referida Misericórdia seja modificado nos termos seguintes:

1 Secretário, com o vencimento anual de . . .	50$00
1 Tesoureiro, com a percentagem de 2 por cento sôbre as cobranças.	
1 Andador, com o vencimento anual de	48$00
1 Enfermeira, com o vencimento anual de . .	48$00
1 Ajudante, com o vencimento anual de . . .	36$00
4 Serventes, com o vencimento anual de 18$ cada um	72$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*.

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 2:330

Conformando-me com a nova tabela provisória das alterações aos preços dos medicamentos, elaborada pela comissão nomeada em portaria de 2 de Agosto de 1915, e incumbida, pela de 4 de Fevereiro último, da revisão bi-mensal do regimento dos preços dos medicamentos, com o fim de se atender, tanto quanto possível, às oscilações constantes do mercado, na presente conjuntura:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela provisória das alterações aos preços dos medicamentos do regimento, aprovado por decreto de 26 de Abril de 1900, a qual faz parte do presente decreto e fica substituindo a que foi publicada com o decreto n.º 2:208, de 5 de Fevereiro último.

§ único. Os preços das quantidades maiores do que as que se acham taxadas na mesma tabela serão calculadas em relação ao preço fixado para a maior unidade.

Art. 2.º Os preços dos compostos e preparados de que seja componente algum dos produtos incluídos na sobredita tabela, com exclusão dos que na mesma tenham preço taxado, serão os do referido regimento com o aumento de 30 por cento.

Art. 3.º Os preços dos medicamentos que não se acharem nas condições dos artigos 1.º e 2.º serão os que tiverem na respectiva tabela do regimento de 26 de Abril de 1900 ou avaliar-se hão pela forma no mesmo estabelecida.

§ único. Salvo o disposto no § único do artigo 1.º, as advertências e a tabela das manipulações do citado regimento são mantidas em vigor e terão aplicação em qualquer dos outros casos previstos neste e nos anteriores artigos.

Art. 4.º Nos termos da legislação em vigor não é permitido, sob qualquer pretêxto, alterar as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 5.º É obrigatória a inscrição do preço dos medicamentos nos rótulos e nas receitas, para cada fórmula separadamente.

Art. 6.º Ficam por esta forma alterados o decreto de 26 de Abril de 1900 e o regimento que dêle faz parte, e revogado o decreto de 5 de Fevereiro último e a tabela a que o mesmo se refere.

Art. 7.º O presente decreto entra imediatamente em execução, depois de publicado, com a tabela anexa, no *Diário do Govêrno*.

Paços do Govêrno da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*.